



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017**

**Autor:** P.M

**Origem:** PLC nº 009/17

*“Altera dispositivo da Lei nº 002/2003 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/12/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o §1º, inciso I e II, os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 198 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 198 – (...).**

*§ 1.º - Para a apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano, serão aplicadas sobre o valor venal dos imóveis as seguintes alíquotas, escalonadas entre os anos 2018 a 2020, quando se tornarão estáveis:*

*I – imóveis edificadas, residenciais ou não: 0,8%, 0,9% e 1,0%;*

*II – imóveis não edificadas: 3,7%, 3,9% e 4%;*

*§ 2.º - Para a apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis edificadas serão aplicadas sobre o valor venal as alíquotas mencionadas no inciso I deste artigo;*

*§ 3.º - Fica criada a alíquota progressiva no tempo, que será aplicada em conformidade com o Plano Diretor de Amambai, respeitadas as normas do Estatuto das Cidades, devendo ser consideradas as alíquotas descritas na Tabela I deste Código;*

*§ 4.º - Para fins de aplicação da alíquota progressiva de que trata o Parágrafo anterior, deverão ser levadas em consideração a não utilização do imóvel e a ordenação da propriedade à sua função social, constatado mediante certidão extraída junta ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca e análise da Secretaria Municipal de Fazenda.*

**Art. 2º** - Altera as alíneas "a" e "e", do inciso I, e alíneas "a" e "b", do inciso II, do artigo 199 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 199 – (...):**

**I- para os terrenos:**

**Câmara Municipal de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*a) o valor do metro quadrado apurada pelo Secretaria Municipal de Fazenda, através de consulta junto ao mercado imobiliário do município, mediante Comissão previamente constituída;*

*(...)*

*e) a existência de equipamentos urbanos, tais como água, esgoto, pavimentação, sinalização viária, calçamento de logradouro, estacionamentos, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público no exercício financeiro correspondente ao ano do lançamento tributário;*

***II- no caso de prédios:***

*a) a área construída averbada ou não na matrícula imobiliária;*

*b) o valor unitário da construção apurado pelo setor de engenharia do município no exercício financeiro correspondente ao lançamento tributário;*

*(...);*

**Art. 3º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 202 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003.

**Art. 4º** - Altera o artigo 212 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, institui alíquota progressiva para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 212** – *As alíquotas incidentes sobre a base de cálculo do valor da transação apurado de acordo com o artigo anterior, serão definidas da seguinte forma:*

*I - Imóveis edificadas ou não edificadas cujo valor da transação for até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), alíquota de 2,5%;*

*II - Imóveis edificadas ou não edificadas cujo valor da transação for de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 3%;*

*III - Imóveis edificadas ou não edificadas cujo valor da transação for superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 3,5%;*

**Parágrafo Único** – *Sobre os valores das parcelas dos imóveis financiados através do Sistema Financeiro de Habitação, incidirão as seguintes alíquotas:*

*I - Financiamento cuja transação alcançou o valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), alíquota de 0,5% sobre a parcela;*







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*II - Financiamento cuja transação alcançou o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 0,8% sobre a parcela;*

*III - Financiamento cuja transação alcançou o valor acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), alíquota de 1,0% sobre o valor da parcela;*

**Art. 5º** - Altera o artigo 218-A da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, acrescentando as Tabelas II do anexo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 218-A – A base de cálculo da taxa de Coleta de Lixo levará em consideração o custo total de operação da coleta e tratamento no exercício financeiro anterior, atualizado e rateado entre os contribuinte conforme os valores fixados na Tabela II, desta Lei.*

*I - Para fins de cobrança da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo classificado como residencial, ficam aprovados os valores expressos por região e tarifas, conforme divisão dos setores do município constantes na Tabela II, Item I, desta Lei;*

*II - Para fins de cobrança da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo classificado como empresarial e industrial, os valores serão os constantes na Tabela II, Item II, desta Lei, ressalvadas as obrigações das pessoas jurídicas produtoras de lixos classificados como potencialmente poluidores responsabilizarem-se pela destinação e tratamento adequado, segundo exigência da legislação ambiental vigente para cada atividade empresarial.*

*Parágrafo Único: ficam revogadas as fórmulas mencionadas nos §§1º e 2º deste artigo.*

**Art. 6º** - Altera o artigo 219 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2003, acrescentando-se os incisos I, II e III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 219 – Definido os valores da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo para cada setor descrito na Tabela II desta lei, observando as disposições do artigo anterior, serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja cobrança poderá ser feita na fatura mensal dos serviços de abastecimento de água e saneamento, mediante convênio ou boleto individual emitido em nome do contribuinte para pagamento na rede bancária.*





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*I - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul (SANESUL), para fins de operacionalizar as cobranças da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo do município;*

*II - Excepcionalmente, para os contribuintes que não possuem abastecimento de água em suas unidades imobiliárias ou opte por pagamento mediante boleto bancário, serão emitidos carnê com vencimento mensal, que deverá ser encaminhado no endereço, facultada a cobrança do valor total devido no ano com o Imposto Predial e Territorial Urbano;*

*III - O contribuinte que optar por pagamento a vista da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo, poderá requisitar junta à Secretaria Municipal da Fazenda a emissão de guia única de arrecadação do valor devido anualmente, com desconto de 10%.*

*IV - São solidariamente responsáveis pelo recolhimento da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo o ocupante do imóvel a qualquer título, proprietário ou locatário, cujo nome conste nos registros de usuário do concessionária do serviço público de abastecimento de água e saneamento do município.*

*V - A Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo será reajustada anualmente pelo índice oficial que corrige o valor da Unidade Fiscal de Amambai (UFA)*

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei por decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2.017

**TABELA I – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/17**

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**

<b>IPTU</b> <b>Imóveis edificados</b>	<b>Alíquota</b>
I – Imóveis residenciais e não residenciais (edificados) - ano 2018	<b>0,8%</b>
II - Imóveis residenciais e não residenciais (edificados) - ano 2019	<b>0,9%</b>

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Imóveis residenciais e não residenciais (edificados) - ano 2020	1,0%
---	------

<b>IPTU</b> <b>Imóveis não edificados - a partir 2018</b>	<b>Alíquota progressiva</b>
1º ano - 2018	3,7%
2º ano - 2019	3,9%
3º ano - 2020	4,0%

**TABELA II - DA LEI COMPLEMENTAR Nº 052/17**

**TAXA DE COBRANÇA DA COLETA DE LIXO**

**ITEM I - RESIDENCIAL**

<b>TAXA</b>	<b>VALOR MENSAL A PARTIR DE 2.018</b>	<b>SETOR</b>
TARIFA I	R\$ 12,00	1
TARIFA II	R\$ 11,00	2
TARIFA III	R\$ 10,00	3
TARIFA IV	R\$ 9,00	4
TARIFA V	R\$ 8,00	5
TARIFA VI	R\$ 7,00	6
TARIFA VII	R\$ 6,00	7

**CLASSIFICAÇÃO DOS SETORES E VALORES DAS TAXAS**

<b>Código de Identificação</b>	<b>BAIRROS (SETORES)</b>	<b>TARIFAS</b>	<b>TAXA</b>
200	CENTRO	I	R\$ 12,00
41	PRIMAVERA	II	R\$ 11,00
2	FRAÇÃO DAS CHAC. Nº 06/10 - VILA ALVORADA	III	R\$ 10,00
3	ESTRELA	III	R\$ 10,00
5	GRACIELA	III	R\$ 10,00
8	VILARINHO	III	R\$ 10,00
10	MANVAILER	III	R\$ 10,00
290	CRUZEIRO	III	R\$ 10,00
1038	CLAUDIA	III	R\$ 10,00
1087	CHÁCARA (Arredores da Escola Dom Aquino)	III	R\$ 10,00
1158	GISELE	III	R\$ 10,00
1400	PRESIDENTE VARGAS	III	R\$ 10,00
36	ROSA	IV	R\$ 9,00

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37	COPACABANA	IV	R\$ 9,00
39	CORRÊA	IV	R\$ 9,00
4	RESIDENCIAL TENIS CLUBE	V	R\$ 8,00
12	JOANA BATISTA	V	R\$ 8,00
13	MENDONÇA	V	R\$ 8,00
16	NOVA ESPERANÇA	V	R\$ 8,00
30	PAULISTA	V	R\$ 8,00
31	SAO JORGE	V	R\$ 8,00
38	CREPUSCULO II	V	R\$ 8,00
40	CREPUSCULO (Próxima Parque da Cidade)	V	R\$ 8,00
51	FRAÇÃO DA CHACARA Nº 183 (saída Cel. Sapucaia)	V	R\$ 8,00
52	FRAÇÃO DE CHÁCARA (Guape e Poli,)	V	R\$ 8,00
56	FIORAMONTE	V	R\$ 8,00
57 -	FRAÇÃO DA CHÁCARA Nº 191 (Vila Jussara)	V	R\$ 8,00
337	GUAICURUS	V	R\$ 8,00
994	ETELVINA	V	R\$ 8,00
1028	PIMENTEL	V	R\$ 8,00
1062	CONJUNTO HABITACIONAL PREVISUL	V	R\$ 8,00
1145	CASSIANO MARCELO	V	R\$ 8,00
1166	ANA MANSÃO	V	R\$ 8,00
1222 -	CONJ. RES. FRANCISCO F. FRANCO	V	R\$ 8,00
1277 -	JUSSARA	V	R\$ 8,00
1394	INDEPEDÊNCIA	V	R\$ 8,00
1397	XAVIER	V	R\$ 8,00
1557	FRAÇÃO DE CHACARA Nº 187(Rua Mato Grosso)	V	R\$ 8,00
17	BOA SORTE	VI	R\$ 7,00
21	MARIANA	VI	R\$ 7,00
23	MARECHAL RONDON	VI	R\$ 7,00
24	FRAÇÃO DA CHACARA Nº 142 - VILA MARTINS	VI	R\$ 7,00
27	GLÓRIA	VI	R\$ 7,00
28	PAZETO	VI	R\$ 7,00
33	CONJUNTO HABITACIONAL CAIUAS	VI	R\$ 7,00
35	VARGAS	VI	R\$ 7,00
47	FRAÇ. DAS CHACARAS Nº 01/02/03 - VILA GUAPE	VI	R\$ 7,00
55	CREPUSCULO III	VI	R\$ 7,00
76	FRAÇÃO DA CHACARA Nº 05 - VILA GUAPE	VI	R\$ 7,00
107	RESIDENCIAL POR-DO-SOL	VI	R\$ 7,00
112	FRAÇÃO DA CHÁCARA Nº 184	VI	R\$ 7,00
225	SANTA CATARINA	VI	R\$ 7,00
265	SAO LUIZ	VI	R\$ 7,00
501	SAO FRANCISCO	VI	R\$ 7,00
1048	JARDIM PANORAMA	VI	R\$ 7,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1074	ALVA	VI	R\$ 7,00
1079	RESIDENCIAL ORLANDO VIOL	VI	R\$ 7,00
1362	LIMEIRA	VI	R\$ 7,00
110	PARQUE DOM LEON	VI	R\$ 7,00
132	RESIDENCIAL ANALY	VI	R\$ 7,00
26	INDIANA	VII	R\$ 6,00
42	DORIANE	VII	R\$ 6,00
50	NOVA AMAMBAI	VII	R\$ 6,00
54	CONJUNTO RES. ALCINDO FRANCO MACHADO	VII	R\$ 6,00
58	CONJUNTO RESIDENCIAL ELISEU SILVEIRA DUT	VII	R\$ 6,00
62	NOSSA SENHORA APARECIDA	VII	R\$ 6,00
64	MANGAY	VII	R\$ 6,00
74	MARIA CAETANA	VII	R\$ 6,00
77	RESIDENCIAL BONITO	VII	R\$ 6,00
95	SANTO ANTONIO	VII	R\$ 6,00
101	RESIDENCIAL ESPERANÇA	VII	R\$ 6,00
106	DUREX	VII	R\$ 6,00
114	PARQUE INDUSTRIAL (Saída Ponta Porã-esquerda)	VII	R\$ 6,00
935	DISTRITO INDUSTRIAL CREPUSCULO	VII	R\$ 6,00
1391	CONJUNTO RESIDENCIAL CHEROGAMI	VII	R\$ 6,00
1393	CRISTINA	VII	R\$ 6,00
1464	RESIDENCIAL NHU-VERA	VII	R\$ 6,00
1507	CHACARA Nº 201 (Atrás AGESUL	VII	R\$ 6,00
44	MONTE CRISTO	VII	R\$ 6,00
65	ZONA SUBURBANA (Saída Amambai-Caarapó)	VII	R\$ 6,00
73	FLOR	VII	R\$ 6,00
100	ADOLPHO RAYMUNDO DO AMARAL (RES.IPÊS)	VII	R\$ 6,00
111	FRAÇÃO DA ESTÂNCIA RINCÃO DOS POTROS	VII	R\$ 6,00
298	ZONA RURAL - (Frigorífico, Coamo, Coca Cola, RD)	VII	R\$ 6,00
1220	PANDUI (PISTA DE KART DA VILA LIMEIRA)	VII	R\$ 6,00
1490	FRAÇÃO CHACARA Nº 282 (Próximo ao Exército)	VII	R\$ 6,00
20048	CHÁCARA SANTO ANTONIO	VII	R\$ 6,00
1000000057	FRAÇÃO DA CHÁCARA Nº 23 DE MAIO	VII	R\$ 6,00
1000000063	CHÁCARA ESPERANÇA - M1 (Atrás do CTG)	VII	R\$ 6,00

**ITEM II – EMPRESARIAL/INDUSTRIAL**

<b>TAXA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
TARIFA I	ATÉ 10 (DEZ) FUNCIONARIOS	R\$ 15,00
TARIFA II	DE 11 (ONZE) À 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	R\$ 20,00
TARIFA III	ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	R\$ 25,00

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2017.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2002 Fls 02/04  
Em: 26/12/2017